



LEI ORDINÁRIA Nº 353

de 20 de novembro de 1976

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-Mato Grosso para o exercício de 1.977".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 353/76, DE 20/11/76

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-Mato Grosso para o exercício de 1.977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o ORÇAMENTO -PROGRAMA do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1977, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ -8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	720.000.00
Receita Patrimonial.....	101.000.00
Receita Industrial.....	190.000.00
Transferências Correntes.....	3.698.750.00
Receitas Diversas.....	120.000.00
	4.829.750.00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	400.000.00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis... ..	185.500.00
Transferências de Capital.....	1.613.750.00
Outras Receitas de Capital.....	1.171.000.00
	3.370.250.00
T O T A L.....	
	8.200.000.00

Art. 3º.

A despesa será realizada na forma constantes dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte discriminação **DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

Legislativa.....	218.945.13
Administração e Planejamento.....	2.008.000.00
Agricultura.....	30.000.00
Educação e Cultura.....	1.535.000.00
Habitação e Urbanismo.....	1.544.000.00
Saúde e Saneamento.....	690.000.00
Transporte e Comunicação.....	1.690.000.00
Assistência e Previdência.....	474.054.87
Defesa Nacional e Segurança Pública	10.000.00
	8.200.000.00
T O T A L.....	8.200.000.00

Art. 4º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento da receita orçada, nos termos dos artigos 7 a 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de fundos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada.

Art. 6º.

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doação para realização de obras.

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja dotação orçamentária, pessoal técnico e especializado para os serviços de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 9º.

As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Serviço de Finanças, que para esse fim deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos e unidades administrativas da municipalidade.

Art. 10.

As dotações para encargos sociais, bem como para sub venções e auxílio a entidades públicas e privadas, as sistenciais, educacionais, desportivas e culturais; para atender pr ogramas extras de infra -estruturas que não estiverem consignadas no Or -çamento, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 11.

Ficam revogados os dispositivos da lei nº 340 de 18/11/75, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os projetos e programações alterados para os constantes desta lei.

Art. 12.

Esta Lei vigorará durante o período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, 30/09/76

SALVIANO MENDES FONTOURA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 20/11/1976

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 353/1976 - 20 de novembro de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em